

Ofício nº 517/2017 – STDE

Sobral – CE, 16 de julho de 2017.

Ao Sr.

Pedro de Alcantâras Pitombeira Maia

Gerente de Célula da Agricultura Familiar - STDE

Prefeitura Municipal de Sobral

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhor Getente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a abertura do processo de dispensa de licitação de nº TJDL 007/2017, referente à contratação de empresa para gerenciar a execução das atividades da área de alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina.

Desde já agradecemos antecipadamente, apresentando-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Nicodemus Cisne Filho
Coordenador Administrativo e Financeiro
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

002

JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa excelência, solicitar a formulação de contrato de gestão com o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos – IDETAGRO tem como objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

DA GESTÃO ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Desde a Reforma do Aparelhamento do Estado, na qual se buscou a descentralização através da parceria com a iniciativa privada como forma de melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos, utilizou a Administração Pública as Organizações Sociais como meio para atingir o seu objetivo, onde o “seu propósito mais genérico é permitir e incentivar a publicização, ou seja, a produção não-lucrativa pela sociedade de bens ou serviços públicos não-exclusivos de Estado. Com efeito, a crescente absorção de atividades sociais pelo denominado terceiro setor (de serviços não-lucrativos) tem sido uma marca recorrente em processos de reforma do Estado nas democracias contemporâneas. Trata-se de um movimento que é portador de um novo modelo de administração pública, baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre Estado e sociedade, quer para atenuar disfunções operacionais daquele, quer para maximizar os resultados da ação social em geral. Assim, o propósito central do Projeto Organizações Sociais é proporcionar um marco institucional de transição de atividades estatais para o terceiro setor e, com isso, contribuir para o aprimoramento da gestão pública estatal e não-estatal”.¹

“As Organizações Sociais (OS) são um modelo de organização pública não-estatal, destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público. As OS são um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade. O Estado continuará a fomentar as atividades publicizadas e exercerá sobre elas um controle estratégico: demandará resultados necessários ao atingimento dos objetivos das políticas públicas. O contrato de gestão é o instrumento que regulará as ações das OS”.²

¹Cadernos MARE da Reforma do Estado – 5ª Edição – Pag.7

²Cadernos MARE da Reforma do Estado – 5ª Edição – Pag.13



Atualmente as Organizações Sociais estão ganhando novos papéis nesta parceria com o Estado, através da ampliação das atividades prestadas, que passam a ser desenvolvidos não apenas restrito as atividades meio, mas também passando a absorver atividades fins do Estado.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Para iniciar o processo, foi realizada uma Chamada Pública para que as instituições interessadas pudessem ser credenciadas e posteriormente, ser realizada a respectiva contratação. Examinada a documentação referida a Coordenadoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico entendeu que o procedimento guardava regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e amparado pela AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923/STF de 16 de abril de 2015, na qual esta segue transcrita:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencidos, em parte, o Ministro Ayres Britto (Relator) e, julgando procedente o pedido em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015

Examinando detidamente o Processo de Chamamento Público, verificou-se a regularidade do Edital e Plano de Trabalho. Estão acostadas apresentação de propostas do IDETAGRO, seus atos constitutivos e certidões de regularidade fiscal, além de plano de trabalho. Estão acostados, também, ata de julgamento, sua publicação e termo de homologação e sua respectiva publicação.



Assim, como não foi detectada nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, foi aprovada a respectiva chamada pública, a qual acudiu apenas um interessado. Após a análise da legislação pertinente, o processo deve ser encaminhado para a realização da respectiva dispensa de licitação, conforme art. 24, XXIV, da Lei nº 8666/93.

O presente termo justificativo de Dispensa de Licitação, tem como fundamento o Art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93. senão vejamos:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratação sem licitação, quais sejam: a referida entidade ser uma Instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade fomentar a execução de atividades na área de tecnologia da alimentação e de alimentação saudável, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Tal compreensão alinha-se com o entendimento de Jose Torres Pereira Júnior, como se vê no excerto abaixo transcrito:

Compulsando-se ditas leis, verifica-se que são partes, no contrato de gestão, uma pessoa jurídica de direito privado, qualificada como “Organização Social”, e o ente público interessado em com eia estabelecer parceria para o fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ao meio ambiente, cultura, e saúde (1º ao 5º). Logo, o contrato de gestão não estabelece relação entre entidades da Administração Pública e seus administradores, como literalmente declara o § 8º acrescido ao art. 37 da CF/88. (2G09.p.331)

Uma das razões pelas quais o estado brasileiro adotou a lei 9637/98 foi o aumento da eficiência na execução de serviços à população e no uso dos recursos públicos. Neste escopo, as Organizações Sociais possuem como uma de suas características a especialidade, ou seja, equipes e profissionais não mais generalistas, mas detentores de expertise compatível ao mercado, *Incasu*, desenvolvimento tecnológico na área de gestão alimentícia. Porquanto possui a estrutura administrativa necessária para a consecução de todos os programas e ações previstos por esta proposta de plano de trabalho.

O IDETAGRO é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, qualificado como organização social, habilitado e vencedor do Chamamento Público nº 02A/2017 – STDE para desenvolvimento das atividades de gestão do Restaurante Popular,



sendo esta atividade de significativa importância para o Município de Sobral, visto que promove o desenvolvimento local, assistência a população de baixa renda e o desenvolvimento econômico e social da região.

Por fim este setor reitera a importância da celebração do contrato de Gestão ora justificado acima.

Sobral, 16 de julho de 2017.

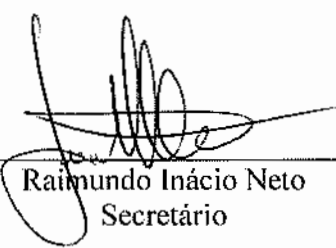


Ramundo Inácio Neto
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PREÇO

Conforme Processo de Chamamento Público nº 02A/2017 – STDE, lei e análise de mercado, Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO apresentou proposta, fazendo-se notar que os preços apresentados estão de acordo com o praticado no mercado, justificando-se assim a contratação presente, nos valores constantes no plano de trabalho e contrato de gestão. Diante do exposto, APROVO os valores apresentados no documento supracitado.

Sobral, 16 de julho de 2017.

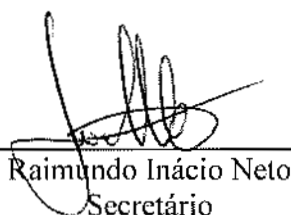


Raimundo Inácio Neto
Secretário

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, declara para os devidos fins, que aprova o Plano de Trabalho apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIAS E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, que tem como objetivo o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes..

Sobral, 16 de julho de 2017.



Raimundo Inácio Neto
Secretário

2017

PLANO DE TRABALHO

IDETAGRO

Instituto de Desenvolvimento de Tecnologia em
Agropecuária e Recursos Hídricos

009

PLANO DE TRABALHO IDETAGRO 2017

Sobral, CE
2017

010



Plano de Trabalho 2017. Sobral, CE: Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, 2017.

Esta publicação é parte integrante das atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão IDETAGRO

Todos os direitos reservados pelo Instituto de Desenvolvimento de Tecnologia em Agropecuária e Recursos Hídricos. Os Textos contidos nesta publicação poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

011



1. Apresentação

O Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO, associação civil, sem fins lucrativos, constituída como uma organização social, qualificado através do decreto nº 432 de 20 de fevereiro de 2002.

As ações apresentadas neste plano de execução serão desenvolvidas pelo IDETAGRO, como forma de apoiar e aprimorar as atividades prestadas à população, buscando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população sobralense, visando o fortalecimento da cidadania, dignidade humana e sua inclusão social.

Neste plano descrevemos as principais atividades desenvolvidas pelos IDETAGRO no exercício acima mencionado.

010



2. Gestão através das Organizações Sociais

Desde a Reforma do Aparelhamento do Estado, na qual se buscou a descentralização através da parceria com a iniciativa privada como forma de melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos, utilizou a Administração Pública as Organizações Sociais como meio para atingir o seu objetivo, onde o "seu propósito mais genérico é permitir e incentivar a publicização, ou seja, a produção não-lucrativa pela sociedade de bens ou serviços públicos não-exclusivos de Estado. Com efeito, a crescente absorção de atividades sociais pelo denominado terceiro setor (de serviços não-lucrativos) tem sido uma marca recorrente em processos de reforma do Estado nas democracias contemporâneas. Trata-se de um movimento que é portador de um novo modelo de administração pública, baseado no estabelecimento de alianças estratégicas entre Estado e sociedade, quer para atenuar disfunções operacionais daquele, quer para maximizar os resultados da ação social em geral. Assim, o propósito central do Projeto Organizações Sociais é proporcionar um marco institucional de transição de atividades estatais para o terceiro setor e, com isso, contribuir para o aprimoramento da gestão pública estatal e não-estatal".¹

"As Organizações Sociais (OS) são um modelo de organização pública não-estatal, destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público. As OS são um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade. O Estado continuará a fomentar as atividades publicizadas e exercerá sobre elas um controle estratégico: demandará resultados necessários ao atingimento dos objetivos das políticas públicas. O contrato de gestão é o instrumento que regulará as ações das OS".²

Atualmente as Organizações Sociais estão ganhando novos papéis nesta parceria com o Estado, através da ampliação das atividades prestadas, que passam a ser desenvolvidos não apenas restrito as atividades meio, mas também passando a absorver atividades fins do Estado.

¹ Cadernos MARE da Reforma do Estado – 5ª Edição – Pag.7

² Cadernos MARE da Reforma do Estado – 5ª Edição – Pag.13



3. Decreto de Qualificação do IDETAGRO

O Instituto de Desenvolvimento de Tecnologia em Agropecuária e Recursos Hídricos – IDETAGRO, foi qualificado como Organização Social através do Decreto Municipal de nº 432 de 20 de fevereiro de 2002 (abaixo transcrito), atendendo as exigências da Lei Municipal de nº 261 de 18 de maio de 2000, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

DECRETO Nº 432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.790.296/0001-42, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situado no perímetro irrigado aires de Sousa, setor 06, Bonfim e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, assistência e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

014

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO

Historicamente, a gestão no Brasil tem se mostrado um campo bastante desafiador, primeiro pela complexidade inerente que o fator humano por si só apresenta e, em segundo, ainda pelas aceleradas e profundas mudanças no cenário político, social, econômico, particularmente, no âmbito da legislação que busca regular a presença humana no interior das organizações de trabalho.

Diante destas condições surge a indicação do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO uma organização social já existente no município de Sobral e que já apresentava em seu histórico uma série de atividades em colaboração com organismos no âmbito da gestão dos processos. Considerando o perfil desejado da OS nas dimensões legais, técnicas e éticas o IDETAGRO se enquadrava perfeitamente.

5 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO				C.N.P.J. 04.790.296/0001-42	
Endereço Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12					
Cidade SOBRAL	U.F. CE	CEP 62.010-180	DDD/Telefone 88 – 3611- 2310	FAX	E.A.
Conta Corrente 36240-9	Banco Brasil	Agência 085-x	Praça de Pagamento SOBRAL – CE		
Nome do Responsável RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO				C.P.F. 644.270.213-87	
C.I./Órgão Expedidor 98024014533 SSP CE	Cargo PRESIDENTE	Função	Matricula		

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PLANO DE TRABALHO	Período de Execução	
	Início Julho/2017	Término Julho/2018

016



7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Serviço de apoio e gerência em Recursos Humanos para funcionamento do Restaurante Popular;
- Realização de manutenção predial e pequenos reparos, mediante contratação pessoa jurídica/física especializada;
- Serviço de apoio de Gerenciamento do Restaurante Popular;
- Apoiar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) na realização de seminários, cursos, oficinas, palestras e eventos;
- Serviço de apoio a produção de refeições de variados tipos podendo ser café da manhã, almoço, jantar, lanche e congêneres, com foco especial em refeições do tipo almoço balanceado, visando o atendimento social a população de baixa renda;
- Avaliar o perfil nutricional dos usuários, bem como o desenvolvimento de tecnologias alimentares;
- Avaliar o perfil socioeconômico dos usuários e o desperdício alimentar;
- Cadastrar usuários do Restaurante Popular;
- Apoiar a geração de emprego e renda dentro da atividade primária de nossa economia;
- Administrar as contribuições dos usuários do Restaurante Popular, utilizando os recursos captados para o apoio nos setores de manutenção e almoxarifado do Restaurante Popular.
- Realizar o gerenciamento do serviço de manutenção, ambiência e almoxarifado para o restaurante popular.

8 – METAS

- Garantir atividade de apoio de gerenciamento do Restaurante Popular;
- Administrar as contribuições dos usuários do Restaurante Popular, utilizando os recursos captados nos setores de manutenção e almoxarifado do Restaurante Popular;
- Serviço de produção de refeições com a produção de no mínimo 4.000 refeições por mês;
- Garantir o gerenciamento do serviço de manutenção, ambiência e almoxarifado para o restaurante popular.

9. Descrição das atividades de manutenção, ambiência e almoxarifado:

CARPINTARIA (fechadura, dobradiça, cadeado, madeira e congêneres)	
CONSTRUÇÃO (cimento, areia, cal, tijolo, telha, prego, caixa d' água, inst. de forros, inst. de div. e congêneres)	
DEDETIZAÇÃO (serviços e materiais de dedetização e congêneres)	
ELÉTRICO (inclui bombas e motores e congêneres)	
HIDRAULICO (conexões para água e esgoto e congêneres)	
MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADOS (manutenção e instalação de ar-condicionado e congêneres)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (equipamentos em geral, câmara frigorífica, máquina de fabricação de suco, forno industrial, panelas industriais, estufa, TV, som, geladeira e congêneres)	
MAT. USO NÃO CONSUMO (Ferramentas e equipamentos e congêneres)	
METALURGIA (serviços e materiais de metalurgia e congêneres)	
PINTURA (serviços e materiais de pintura inclui serviço de gesso e congêneres)	
SERVIÇO DE SEGURANÇA (serviços de segurança, cerca elétrica, central de monitoramento e congêneres)	
VIDRAÇARIA (serviços e materiais de vidraçaria e congêneres)	
MATERIAL E SERVIÇO DE LIMPEZA/HIGIENE	DESINFETANTE, PANO P/LIMPEZA, SABÃO, VASSOURA, LIXEIRA, PAPEL HIGIÊNICO, SACO P/ LIXO, ÁGUA SANITÁRIA, DETERGENTE E CONGÊNERES.
MATERIAL E SERVIÇO DE EXPEDIENTE	CANETA, COLA, ENVELOPE, ETIQUETA, FICHA, FITA, GRAMPO, PAPEL, LÁPIS, PASTA, PINCEL, PRANCHETA, TINTA, CARIMBO, LÂMPADAS E CONGÊNERES.
MATERIAL E SERVIÇO COPA/COZINHA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BANDEJA, COPO DESCARTÁVEL,

017

	TALHERES, FILTRO, GÁS DE COZINHA, GUARDANAPO, LUVA, SACO DE LIXO, ESPONJA, TOLCAS, PAPEL ALUMÍNIO E DE FILTRO E CONGÊNERES.
MATERIAL E SERVIÇO DE USO NÃO CONSUMO	BATERIAS, CAIXAS, COLCHÕES, FILMES PARA APARELHOS, FILTROS, INSETICIDAS, PILHAS, PLACAS, RECIPIENTES, SACOS, TECIDOS, BATAS, CAMISAS, MATERIAIS DE E.P.I, LENÇÓIS, TOALHAS, ESTABILIZADORES, CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, FITAS DE IMPRESSÃO, TONERS DE IMPRESSÃO, CABOS, CD'S, NOBREAKS, MATERIAS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, CARTÃO, CAPAS, FICHAS, FORMULÁRIOS, BALANÇAS, CADEIRA, MESAS, ARMÁRIOS, TV'S, VENTILADORES, AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, IMPRESSORAS, PROJETORES E CONGÊNERES.

10. O IDETAGRO poderá utilizar o instrumentário móvel e imóvel da Prefeitura Municipal de Sobral para a realização das atividades acima discriminadas, bem como realizar, na medida do possível, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

11. O IDETAGRO se compromete a adotar todas as medidas possíveis para atingir a metas propostas.

12. Previsão financeira anual para realização das metas estabelecidas nas atividades discriminadas:

O montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é da ordem de R\$ 1.330.143,36 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 110.845,28 (Cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.

13. Prazo de Execução: julho de 2017 à julho de 2018.

14. Demonstrativo financeiro detalhado:

ITENS	DESCRIÇÃO	VR. TOTAL (R\$)
1	Manutenção e almoxarifado	254.000,00
2	Colaboradores	661.645,29
3	Previsão Impacto Férias	37.500,00
4	Serv. Contábeis	12.181,00
5	Despesas Institucionais	20.500,00
6	Tributos	80.900,00
7	Encargos	204.417,08
8	Impacto rescisório	20.000,00
9	Assessoria jurídica	39.000,00
	TOTAL	1.330.143,36

14.1 O montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é da ordem de R\$ 1.330.143,36 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 110.845,28 (Cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.

Total do Desembolso: R\$ 1.330.143,36

019



15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.
110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28	110.845,28

Repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 110.845,28 (Cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.

15.1 O IDETAGRO se compromete a realizar todos os esforços possíveis para reduzir os custos acima detalhados sem prejuízo da manutenção e da qualidade das atividades propostas.

16. Atividades possivelmente necessárias para realização das atividades do Plano de Trabalho:

Para o completo desenvolvimento das ações/objetivos e metas contempladas no plano de trabalho o IDETAGRO possivelmente necessitará das seguintes atividades:

- Aux. De cozinha
- Aux. De Serviços Gerais
- Almoxarife
- Téc. Administrativo
- Aux. Administrativo
- Coordenador
- Assessor Jurídico
- Cozinheiro
- Tecnólogo de Alimentos
- Nutricionista
- Assessor Contábil
- Motorista



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – CNPJ nº 04.790.296/0001-42

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas foi realizada reunião ordinária/extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, realizada em sua sede, sito Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral-CE, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Raimundo Inácio Neto, João Ismael Tomaz Mendes, Iara Mesquita Gomes da Silveira, Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho, Francisco Jose Leal de Vasconcelos e Ahiram Marinho Freitas. Presidiu a reunião Raimundo Inácio Neto, que convidou a mim, Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

- a) Alteração estatutária.
- b) Comunicado de troca de membros indicados pelas entidades da sociedade civil;

II) Deliberação:

1. Iniciados os trabalhos foram apresentadas as alterações no Estatuto do IDETAGRO para ampliar, atualizar e melhorar suas atividades, sendo incluído ampliações das atividades da instituição, bem como a alteração das entidades que compõem os membros da sociedade civil do Conselho de Administração.

2. Foi aprovada, por unanimidade de votos, as alterações do Estatuto e consequente consolidação do Estatuto, abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante da presente ata, conforme a seguir:

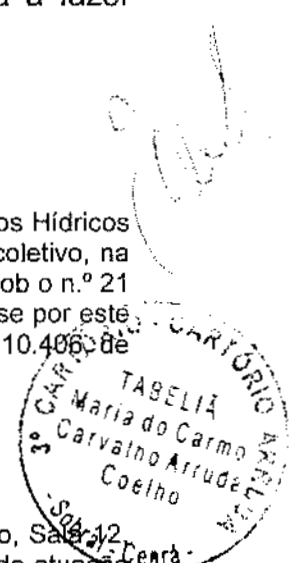
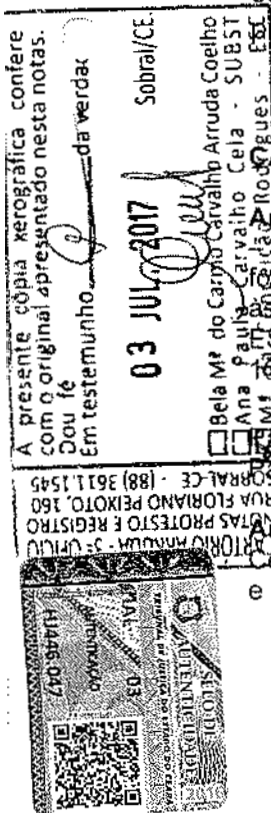
ESTATUTO

CAPÍTULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos IDETAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrito no CNPJ /MF sob n.º 04.790.296/0001-42, registrado sob o n.º 21 de fls. 55 do Livro de Pessoa Jurídica do R.P.J. de Sobral/Ce, em 09/07/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406 de 01/2002.

Parágrafo 1º - O Instituto reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto.
Parágrafo 2º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - A sede do IDETAGRO está situada no Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral-CE, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.



Art. 3º - O prazo de duração do IDETAGRO é indeterminado.

Art. 4º - O IDETAGRO limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O IDETAGRO tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária, recursos hídricos, tecnologia dos alimentos, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e economia solidária. Para alcançar sua finalidade o Instituto tem os seguintes objetivos:

- I – disseminar tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos;
- II – formular estudos aplicados à políticas públicas com vistas à promoção da atividade agropecuária e a racionalização dos recursos hídricos;
- III – promover programas de treinamento e de capacitação de pessoal na sua área de atuação;
- IV – prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos sistemas de produção agropecuária e de recursos hídricos;
- V – manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- VI – disseminar o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII – promover o desenvolvimento das políticas públicas de produção alimentar, tecnologia dos alimentos e segurança alimentar;
- VIII - Realizar, promover e apoiar os programas públicos e privados de alimentação saudável e alimentação para população de baixa renda, inclusive com distribuição gratuita de alimentos/refeições de forma subsidiada;
- IX - Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de tecnologia da alimentação e de alimentação saudável;
- X - Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de produção alimentar e agropecuária, conforme estabelecido em contratos de gestão;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios as atividades de agropecuária e produção alimentar tais como: vigilância, zeladoria, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo das unidades, dentre outros;
- XII – Realizar, promover e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições e congêneres nas áreas de atuação.
- XIII – Disseminar o desenvolvimento econômico;
- XIV - Realizar projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico e a economia solidária.

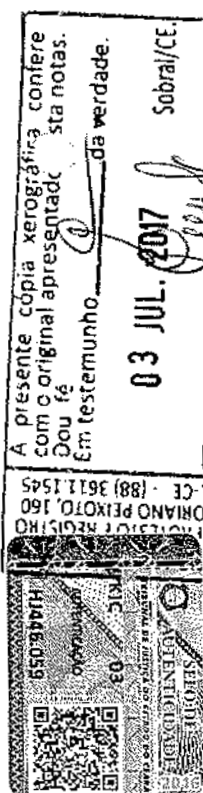
XV – Apoiar projetos voltados a promoção da livre expressão, contribuindo para o combate ao preconceito de qualquer natureza, incentivando o debate acerca de temáticas socioculturais, visando de difundir o aporte cultura, promoção da cidadania, desenvolvimento econômico e o desenvolvimento técnico/profissional;

XVI – Apoiar projetos voltados a temáticas de relevância para o mercado de trabalho, aí inseridos os micro e pequenos empresários e empreendedores individuais, trabalhadores autônomos, profissionais liberais e estudantes, de qualquer área de atuação, com o intuito de capacitar e atualizar os profissionais às novas tecnologias, com foco no compartilhamento de experiências profissionais, na sustentabilidade e no desenvolvimento de novos negócios, mediante a realização de congressos, simpósios, feiras, palestras, cursos e outros;

XVII – Apoiar e fomentar o mercado artesanal fortalecendo, valorizando e promovendo a qualificação dos micro e pequenos empresários e empreendedores individuais, trabalhadores autônomos, profissionais liberais dos segmentos de confecções, têxtil e congêneres;

XVIII – Apoiar projetos que sejam voltados às atividades de inclusão e integração social que oportunize momentos de desenvolvimentos social e cidadania;

XIX – Realizar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de comunicação, informática e telemática, promovendo a tecnologia da informação como meio de facilitar aos cidadãos a utilização dos serviços públicos; prestação assistência técnica às organizações públicas e privadas, através da implantação de soluções integradas na área de sistema e equipamentos de comunicação, informática e telemática; viabilização, provimento e utilização de novas soluções de hardware e software na área de tecnologia da informação e



comunicação por órgãos públicos e privados, buscando a maximização dos recursos empregados;

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do IDETAGRO, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IDETAGRO e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IDETAGRO.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;

III – Votar e ser votado como representante do IDETAGRO no Conselho de Administração;

IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IDETAGRO;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IDETAGRO, através do seu representante no Conselho de Administração;

VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IDETAGRO, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;

VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;

VIII – Propor alteração do Estatuto do IDETAGRO a ser votada em Assembléia Geral.

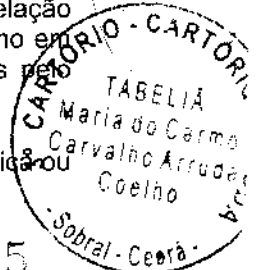
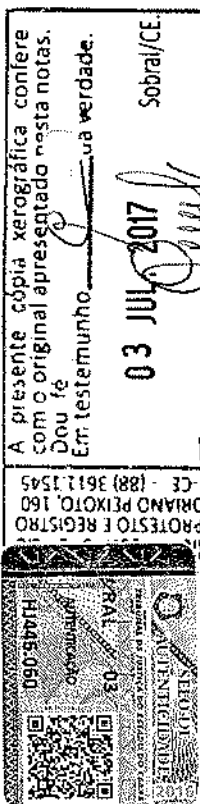
IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;

X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IDETAGRO.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IDETAGRO.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



025

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IDETAGRO.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IDETAGRO.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II – doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDETAGRO serão provenientes de:

- I – contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II – convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDETAGRO;
- IV – rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- VI – contribuições voluntárias dos associados;
- VII – taxa de contribuição voluntária dos usuários, instituída desde 2012, com o objetivo de melhoria do desenvolvimento das atividades da instituição;
- VIII – recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX - empréstimos juntos a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- X – outros que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único – Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETAGRO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IDETAGRO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração, como órgão de deliberação e direção superior;
- c) A Diretoria, como órgão de direção, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro;

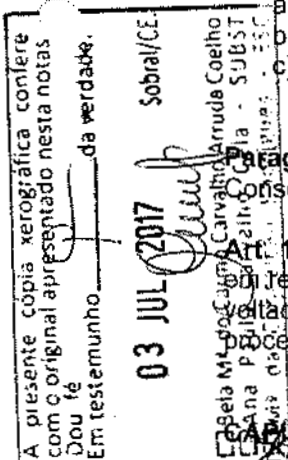
Parágrafo Único – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do IDETAGRO estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão adotados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I – Eleger ou destituir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II – Destituir os administradores do IDETAGRO;



028



- III – Fazer alterações na estrutura organizacional ou no estatuto do IDETAGRO;
IV – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IDETAGRO ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada:

- Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IDETAGRO, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IDETAGRO.

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

na condição de membros natos:

- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IDETAGRO e seus suplentes;
- 01 (um) representante da Associação Projeto Cabra Nossa de Cada Dia e seu suplente;
- 01 (um) representante do Instituto de Ecologia Social Carnauba e seu suplente.

na condição de Membros Eleitos ou Indicados:

- 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e seu suplente.
- 01 (um) membro eleito pelos associados do Instituto e seu suplente.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida reconduções.

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado neste(s).
Doutor fe
Em testemunho, da verdade.

03 JUL. 2017

Sobral/CE.

Bela M. do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Celal - Sobral
M. Conceição Rodrigues - Sobral

CARTÓRIO ARKUDA - 3º UNID

NOTAS PROTESTO E REGISTRO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL - CE - (88) 3611.1545



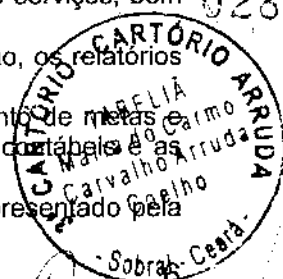
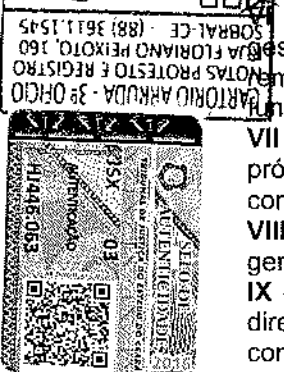
X – aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
Davi fé _____ da verdade.

03 JUL 2017

Sobral/CE.

☐ Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Cella SUBST
☒ Maria Socenir de Rêgo Albuquerque ESCRIB



- XI – aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XIV – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IDETAGRO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XV - eleger o seu presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do IDETAGRO, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:

- I – propor, discutir e votar as matérias da pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 30 - À Diretoria do IDETAGRO, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 31 - A Diretoria do IDETAGRO terá a seguinte composição:

- I – Diretor Presidente
- II – Diretor Técnico
- III – Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Vice Técnico e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:

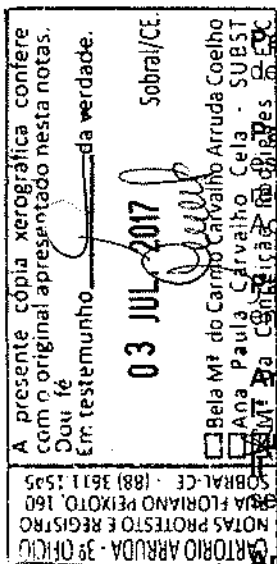
- I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETAGRO;
- II – afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Vice Técnico, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias. 029

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;



II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IDETAGRO e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IDETAGRO;

IV – encaminhar ao Conselho de Administração:

- Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IDETAGRO será avaliado;
- Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
- Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
- Proposta de inclusão de novos sócios.

VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IDETAGRO.
- O regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII – sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IDETAGRO;

X – decidir contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IDESTF, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IDETAGRO:

promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

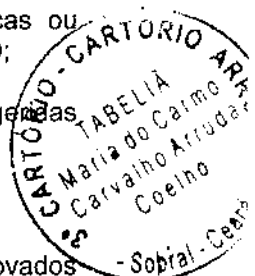
exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades do Instituto;

representar o Instituto em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados "ad negotia" e "ad iudicia";

apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, bem como os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;

VI – propor, ao Conselho de Administração, o manual dos recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção,



030

treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;

VII – propor, ao Conselho de Administração, o manual de contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como suas alterações;

VIII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;

IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;

X – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;

XI – assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais, em nome do Instituto;

XII – praticar todos os atos relativos a administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos;

XIII – baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;

XIV – designar os titulares de todas as funções de confiança, com exceção dos membros da Diretoria, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidas das Diretorias específicas;

XV – gerir as atividades do Instituto e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

XVI – convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-se informado sobre as atividades da organização;

XVII – propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do Instituto;

XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 1º - Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para substituí-lo, sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente convocado para indicar um substituto.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual deverá de imediato convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado o novo titular.

Art. 39 – Compete ao Diretor Técnico:

I – O desenvolvimento científico e tecnológico das atividades fins da instituição;

II – o planejamento, a supervisão e o controle das atividades abrangendo concepção, projeto, implantação, operações e manutenção;

III – o controle qualitativo e quantitativo da execução de serviços contratados e dos equipamentos locados, relativos a sua esfera de competência;

IV – a execução das atribuições relativas às atividades fim do Instituto mencionados no art. 2º deste Estatuto, de acordo como os contratos, convênios e acordos firmados;

V – a pesquisa, a proposição, a supervisão, a execução e o controle dos padrões e normas técnicas estabelecidas pelo setor;

VI – a elaboração e o fornecimento de suporte a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos do corpo funcional do Instituto ou de usuários;

VII – a realização de pesquisas e estudos de viabilidade técnica;

VIII – a identificação de necessidades e a elaboração de propostas de solução para melhorar o atendimento aos clientes do Instituto;

IX – e execução de outras atividades correlatas.

Art. 40 - A Diretoria técnica exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no organograma.

Art. 41 – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a administração dos recursos humanos do Instituto;

II – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas aos recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamento.

III – o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a logística administração do patrimônio e serviços gerais;

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho

03 JUL 2017

Sobral/CE

Bela M. do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Celia - SUBST
M. do Carmo Carvalho Arruda Coelho - ESC

03 JUL 2017

031

9

- IV – a elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto;
- V – a movimentação, em conjunto com o Diretor Presidente, dos recursos financeiros do Instituto;
- VI – o desenvolvimento de estudos econômico – financeiro para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
- VII – a elaboração de relatórios gerenciais sobre a área, a serem fornecidos ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VIII – a execução de outras atividades correlatas.

Art. 42 - A Diretoria Administrativa e Financeira, exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no organograma.

CAPITULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 – Os procedimentos para contratação de trabalhadores do IDESTF serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- II – aos direitos e deveres dos empregados;
- II – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com termino no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados, com um quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/Ce da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IDETAGRO não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 - O IDETAGRO no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas pertinentes ao exercício de suas funções.

3. Continuando os trabalhos foi comunicado a troca dos membros da sociedade civil passando a serem os seguintes: Sr. Exedito José de Paula Torres como representante do Instituto de Ecologia Social Carnauba e o Sr. Jorge Luis de

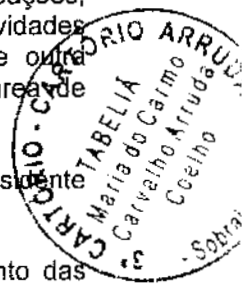
A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho

03 JUL 2017

Sobral/CE

Bela M^{te} do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Cella - SUBST
M^{te} da Conselheira Rodrigues - ESC

NOTAS PROTESTO E REGISTRO
RUA FLOREANO PEIXOTO, 160
Sobral - CE - (88) 3611.1545



032

Paula como representante do Associação Projeto Cabra Nossa de Cada Dia, estando desde logo aprovado por unanimidade as indicações aos cargos.

4. Fica registrada a ausência do conselheiro Sr. Mario Farias Junior.

5. A Assembleia reunida, ordinariamente e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou:

- Fica aprovado o Novo Estatuto do IDETAGRO;
- Fica aprovado a troca de membros indicados pelas entidades da sociedade civil, quais sejam: Sr. Expedito José de Paula Torres como representante do Instituto de Ecologia Social Carnauba e o Sr. Jorge Luis de Paula como representante do Associação Projeto Cabra Nossa de Cada Dia;

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Raimundo Inácio Neto

Secretário: Ahram Marinho Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

João Ismael Tomaz Mendes: João Ismael Tomaz Mendes

Lara Mesquita Gomes da Silveira Lara Mesquita Gomes da Silveira

Francisco Jose Leal de Vasconcelos Francisco Jose Leal de Vasconcelos

Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho

Expedito José de Paula Torres Expedito José de Paula Torres

Jorge Luís de Paula Jorge Luís de Paula

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Duas fê em testemunho da verdade.

Sobral/CE

03 JUL 2017

Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Cella - SUEST
Mª da Conceição Rodrigues - ESC

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL - CE (88) 3611.1545



Reconheço a(s) firma(s) de Ahram Marinho Freitas

(X) por semelhança () por autenticidade. Foi fê

04 MAIO 2017 Sobral - CE

Em Testemunho da verdade

☒ Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Substituta
☒ Mª da Conceição Rodrigues
☒ Luciana Carvalho de Arruda Linhares



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RAIMUNDO INACIO NETO, DONO FÊ

Sobral, 3 de maio de 2017.

Em testemunho da verdade.

033

CARTÓRIO - CARTÓRIO ARRUDA
TABELIA
Bela Mª do Carmo
Carvalho Arruda
Coelho
Sobral

**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

Certifico que Antônio Silva
foi protocolado sob nº 0475
e registrado no livro Ata de
atendimento às fls. 38/42
sob o nº 08 Dou. 10.
Sobral 04 de 05 de 2017.

Maria do Carmo Carmo Carvalho A. Coelho
Oficial de Registro

Ana Paula Carvalho Arruda Cella
1ª Substituta

Maria da Conceição Rodrigues
Esc. Autorizada



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS:	R\$ 58,45
ISS:	R\$ 24,2
FAADEP:	R\$ 24,2
FRMP:	R\$ 24,2
FERMOJU:	R\$ 2,69
SELO:	R\$ 4,75
PRENOTAÇÃO:	R\$ 5,27
TOTAL:	R\$ 126,93
SELO:	A4 - 218.678

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E
DEZESSETE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS - CNPJ Nº 04.790.295/0001-42**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas foi realizada reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, realizada em sua sede - sítio Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 32.010-180, Sobral-CE, no termo do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Raimundo Inácio Neto, João Ismael Torrez Mendes, Iara Mesquita Gomes da Silveira, Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho, Francisco Jose Leal de Vasconcelos, Mario Farias Junior e Aniram Machado Freitas. Presidiu a reunião Raimundo Inácio Neto, que convidou a m/m, Aniram Machado Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitou.

I) Ordem do dia:

- a) Comunicado de troca de membro indicado pelo Poder Público;
- b) Comunicado de renúncia da Diretora Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro;
- c) Eleição da nova Diretoria para o período março/2017-dezembro/2020;
- d) Definição da remuneração do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro;
- e) Alteração estatutária.

II) Deliberação:

1. Início dos trabalhos foi comunicado a troca de um membro indicado pelo Poder público, qual seja a Sra. Carolina da Farias Silveira, que pediu desligamento por motivos particulares e a indicação do Sr. Francisco Jose Leal de Vasconcelos, que desde logo assumiu o cargo.

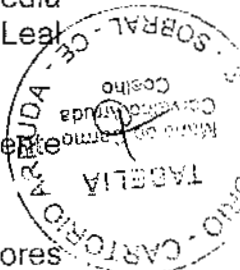
2. Continuando os trabalhos foi discutido o desligamento da Diretora Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, motivado por questões pessoais.

3. Os membros do Conselho agradeceram o período em que os diretores prestaram seus valiosos conhecimentos e a direção do IDETAGRO e acataram por unanimidade os seus desligamentos.

4. Em ato contínuo passamos a tratar do próximo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria. Nesta forma, seguindo o processo eleitoral, foram indicados os nomes do Sr. Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho (CPF nº 04.913.703-63) para o cargo de Diretor Presidente e da Sra. Iara Mesquita Gomes da Silveira (CPF nº 44.913.703-63) para o cargo de Diretora Presidente. Por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

03 JUL. 2017 Sobral-CE.

☒ Sr. Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ Sr. João Carvalho Celar SUBST
☒ Sr. Conceição Rodrigues - ESC.



035

5. Foram aprovados os nomes do Sr. Raimundo Renato Ferreira Aragão Filho (CPF nº 644.270.213-67) para o cargo de Diretor Presidente e da Sra. Iara Mesquita Gomes da Silva (CPF nº 425.107.533-63) para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, ficando o cargo de Diretor Técnico vago para deliberação posterior, para o período de março/2017-dezembro/2020, tendo os novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse.

6. Continuando os trabalhos foi discutido pelos membros do Conselho a definição da remuneração do cargo de Diretor Presidente e do Cargo de Diretor Administrativo/Financeiro.

7. Em ato contínuo os membros do Conselho decidiram por unanimidade que a remuneração do cargo de Diretor Presidente será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e do Diretor Administrativo/Financeiro será de R\$ 4.000,00.

8. Continuando os trabalhos foram apresentadas as alterações no Estatuto do IDETAGRO para ampliar, atualizar e melhorar suas atividades, sendo incluído atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e economia solidária, bem como a inclusão de suplentes para os membros do Conselho de Administração.

9. Foi aprovada, por unanimidade de votos, as alterações do Estatuto e consequente consolidação do Estatuto, abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante da presente ata, conforme segue:

ESTATUTO

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento e Tecnologia em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrita no CNPJ nº 06.750.766/0001-42, registrado sob o nº 21 às fls. 55 do Livro de Pessoas Jurídicas do R.F. J. de Sobral/CE, em 09/07/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 1º - O Instituto reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - A sede do IDETAGRO está situada no R. General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-130, Sobral-CE, podendo estabelecer outras unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º - O prazo de duração do IDETAGRO é indetermiado.

Art. 4º - O IDETAGRO limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a qualquer candidato de partido político.

A presente cópia xerográfica contém com o original apresentado nestas notas.
DECLARATÓRIA DE FINALIDADE E OBJETIVOS
Em testemunha da verdade

Art. 5º - O IDETAGRO tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de recursos hídricos, tecnologia nos alimentos, segurança alimentar,

☐ Carlos do Carmo Carvalho Arruda Coelho
☒ A. J. A. Carvalho Costa - SUBST
☒ A. J. A. Carvalho Costa - SUBST
☒ A. J. A. Carvalho Costa - SUBST

038

2

desenvolvimento econômico e economia solidária. Para cumprir sua finalidade o Instituto tem os seguintes objetivos:

- I - disseminar tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos;
- II - formular estudos aplicados à políticas públicas com vistas à promoção da atividade agropecuária e a racionalização dos recursos hídricos;
- III - promover programas de treinamento e de capacitação de pessoal na sua área de atuação;
- IV - prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos sistemas de produção agropecuária e de recursos hídricos;
- V - manter e estimular relações de cooperação com vários órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - disseminar o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII - promover o desenvolvimento das políticas públicas de produção alimentar, tecnologia dos alimentos e segurança alimentar;
- VIII - Realizar, promover e apoiar os programas públicos e privados de alimentação saudável;
- IX - Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de tecnologia da alimentação e de alimentação saudável;
- X - Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de produção alimentar e agropecuária, conforme estabelecido em contratos de gestão;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios às atividades de agropecuária e produção alimentar tais como: vigilância zoológica, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo das unidades, entre outros;
- XII - Realizar, promover e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições e congêneres nas áreas de atuação;
- XIII - Disseminar o desenvolvimento econômico;
- XIV - Realizar projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico e a economia solidária.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número limitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do IDETAGRO, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º - A desvinculação do associado se processará de livre - arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrada o IDETAGRO e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legítimo o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembleia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IDETAGRO.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação IDETAGRO

03 JUL 2017

037

3

Assinaturas:

- ☐ Carlos do Carmo Carvalho Arruda Coelho
- ☐ Paula Carvalho Cota - SUBST
- ☒ Conceição Rodrigues - ESC

- IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IDETAGRO;
- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IDETAGRO, através do seu representante no Conselho de Administração;
- VI – Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IDESTE, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII – Propor alteração no Estatuto do IDETAGRO a ser votada em Assembleia Geral;
- IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que fiquem em oposição aos princípios, idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IDETAGRO.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade, direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IDETAGRO.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é irrevogável e não pode ser atribuída a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá exercer qualquer direito ou função que lhe não tenha sido legitimamente conferida, a não ser na forma prevista em lei ou no estatuto do IDETAGRO.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens do IDETAGRO e do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, morte ou falecimento de associado ou membro do IDETAGRO.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possui ou venha a possuir;
- II - doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDETAGRO serão provenientes de:

- I - contratos de gestão firmados com o Poder Público ou com os organismos competentes;
- II - convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e empresas nacionais e internacionais;
- III - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDETAGRO;
- IV - rendimentos de aplicações e seus frutos financeiros e frutos pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- VI - contribuições voluntárias dos associados;
- VII - recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII - empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;

A presente cópia é autêntica e contém o original após lido nestas notas.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros obtidos pelo IDETAGRO serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada a distribuição de bens.

Paula Carvalho Arruda Celho
Paula Carvalho Cela - SUBST
Conceição Rodrigues - ESC.



Handwritten signature/initials.

038



CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IDETAGRO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, como órgão de orientação e direção superior;
- c) A Diretoria, como órgão de direção, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro;

Parágrafo Único – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que regerão a atuação do IDETAGRO estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficiência e eficácia das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I – Eleger ou destituir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II – Destituir os administradores do IDETAGRO;
- III – Fazer alterações na estrutura organizacional do IDETAGRO;
- IV – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Diretoria do IDETAGRO ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo, na primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IDETAGRO, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

A presente cópia xerográfica contém
com o original apresentado nestas notas.
Dia 16
de Julho de 2017.

03 JUL. 2017

☐ José W. do Carmo Carvalho Arruda Ccêlho
☐ Ana Paula Carvalho Ceta - SUBST
☒ Conceição Rodrigues - ESC.

039

Art. 17 - Ao Conselho de Administração, incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação global e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IDETAGRO.

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IDETAGRO e seus suplentes;
- b) 01 (um) representante da Terra Três Consultoria Projetos e Administração Rural e seu suplente;
- c) 01 (um) representante do Centro de Especialização Técnica e Assessoria e seu suplente.

II - Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:

- a) 01 (um) membro eleito ou indicado para integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e notória idoneidade moral e seu suplente.
- b) 01 (um) membro eleito para presidente do Instituto e seu suplente.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida recondução.

Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão de eleição para indicação ou renovação dos seus substitutos no Conselho.

Parágrafo 4º - O primeiro mandato de mandato dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IDETAGRO, devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ou assumir funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Art. 20 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis em eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida a orientação estabelecida no Art. 18º para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho, eleito pelos próprios conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos quatro vezes a cada ano;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

A presente cópia xerográfica contém com o original apresentado nestas notas.

Assinatura: *[Assinatura]*

08 JUL 2017

☐ Carlos do Carmo Carvalho Arruda Ceêlo

☐ Paula Carvalho Cala - SUBST

☒ Conceição Rodrigues - ESC



040

6

Art. 25 - O Diretor Presidente do IDETAGRO preside as reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - definir a atuação do Instituto, estabelecendo a programação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;
- III - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 60 (trinta) dias contados da data da vacância;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso se sejam remunerados;
- V - eleger ou indicar, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade científica, tendo com área de atuação políticas públicas;
- VI - aprovar os dispositivos normativos do IDETAGRO, os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, regras de descentralização de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto;
- VII - aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público superior, o Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
- X - aprovar a proposta do Contrato de Gestão e seu fim pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;
- XI - aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XIV - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IDETAGRO, orientando a Diretoria no cumprimento das suas atribuições;
- XV - eleger o seu presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do IDETAGRO, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:

- I - propor, discutir e votar as matérias de pauta;
- II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, sob condição, prestarem ao Instituto.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 30 - À Diretoria do IDETAGRO, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

A presente cópia xerográfica contém:

com o original apressado nestas notas.

DE 41 - A Diretoria do IDETAGRO terá a seguinte composição:

I - Diretor Presidente da verdade

II - Diretor Técnico

III - Diretor Administrativo

☐ Lusiana do Carmo Carvalho Arruda Coêlho

☐ Paula Carvalho Ceta - SUBST

☒ Conceição Rodrigues - ESC

041

7

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Vice Técnico e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETAGRO;

II - afastar-se, sem licença, por mais de quinze dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Vice Técnico em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos os membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IDETAGRO e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IDETAGRO;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IDETAGRO será avaliado;
- b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
- c) Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas explicações de motivos;
- e) Proposta de inclusão de novos sócios.

VI - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IDETAGRO.

A presente cópia autográfica com o original com o original Dou fé.

da verdade

VII - sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de

03 JUL 2017

Paula Carvalho Ceta - SUBST

da Conceição Rodrigues - BSC

VIII – contratar serviços especializados, dentro das instâncias orçamentárias;

IX – celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IDETAGRO;

X – decidir contratação de pessoal e administração no modo a garantir, nas instituições geridas pelo IDESTE, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IDETAGRO:

I – promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e controle geral das atividades do Instituto;

III – representar o Instituto em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados "ad regionem" e "ad iudicium";

IV – apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter, conjuntamente, específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado de: balanço de contas correspondente ao exercício financeiro;

V – propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;

VI – propor, ao Conselho de Administração, o manual dos recursos humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;

VII – propor, ao Conselho de Administração, o manual de contratação de obras, serviços, compras e alterações, bem como suas alterações;

VIII – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto para exercer atribuições específicas;

IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;

X – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;

XI – assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais em nome do Instituto;

XII – praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos;

XIII – baixar normas, instruções e outros instrumentos normativos referentes relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;

XIV – designar os titulares de todas as funções administrativas, com exceção dos membros da Diretoria, bem como seus respectivos substitutos em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidos das Diretorias Específicas;

XV – gerir as atividades do Instituto e cumprir com as obrigações das deliberações do Conselho de Administração;

XVI – convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-se informado sobre as atividades da organização;

XVII – propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do Instituto;

XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para substituí-lo, sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente convocado para indicar um substituto.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual deverá de imediato convocar o Conselho de Administração para a primeira reunião do novo diretor.

10/3 JUL 2017

Paula Carvalho Arruda Coêlho
Paula Carvalho Coêlho - SUBST
da Conceição Rodrigues, ESC

- I - O desenvolvimento científico e tecnológico da produção agropecuária e nos recursos hídricos;
- II - o planejamento, a supervisão e o controle das atividades relativas à produção agropecuária e os recursos hídricos abrangendo concepção, projeto, implantação, operações e manutenção;
- III - o controle qualitativo e quantitativo da execução de serviços contratados e dos equipamentos locados, relativos à sua esfera de competência;
- IV - a execução das atribuições relativas às atividades-fim do Instituto mencionados no art. 2º deste Estatuto, de acordo com os contratos, convênios e acordos firmados;
- V - a pesquisa, a proposição, a supervisão, a execução e o controle dos padrões e normas técnicas estabelecidas pelo setor;
- VI - a elaboração e o fornecimento de suporte a programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área de produção agropecuária, ao corpo funcional do Instituto ou de usuários;
- VII - a realização de pesquisas e estudos de viabilidade técnica da produção agropecuária;
- VIII - a identificação de necessidades e a elaboração de propostas de solução para melhorar o atendimento aos clientes do Instituto;
- IX - e execução de outras atividades correlatas.

Art. 40 - A Diretoria Técnica exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I - o planejamento, a execução e o controle das funções relativas a administração dos recursos humanos do Instituto;
- II - o planejamento, a execução e o controle das funções relativas aos recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamento;
- III - o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- IV - a elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto;
- V - a movimentação, em conjunto com o Diretor Presidente, dos recursos financeiros do Instituto;
- VI - o desenvolvimento de estudos econômico-financeiro para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
- VII - a elaboração de relatórios gerenciais sobre a área, a serem fornecidos ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 42 - A Diretoria Administrativa e Financeira, exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 - Os procedimentos para o registro de trabalhadores no IDESTF serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 - O regulamento tratará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- II - aos direitos e deveres dos empregados;
- II - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;



A presente cópia é autográfica e contém o original após lido nestas notas.
Dado em _____ de _____ de 2017.
Em testemunho da verdade.

Art. 45 - É obrigatória a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de Gestão.

☐ Este é o do Carmo Carvalho Arruda Ceálio
☐ Ana Paula Carvalho Cela - SUBST
☒ da Conceição Rodrigues - ESC.

044

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que ocorrer por vontade dos associados, com um quórum mínimo de 2/3 ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/Ce da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes ou financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IDETAGRO não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 – O IDETAGRO no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas pertinentes ao exercício de suas funções.

10. A Assembleia reunida, ordinariamente e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos de pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou:

- A nova diretoria composta por Sr. Raimundo Nonato Ferreira Aragão Filho (CPF nº 844.273.213-87) para o cargo de Diretor Presidente e da Srª Iara Mesquita Gomes da Silveira (CPF nº 439.137.503-63) para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, ficando o cargo de Diretor Técnico vago para deliberação posterior para o período de março/2017-dezembro/2020
- Fica definido a remuneração do cargo de Diretor Presidente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e do Diretor Administrativo/Financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Fica aprovado o novo Estatuto do IDETAGRO.
- Indicação do Sr. Francisco José Leal de Vasconcelos ao cargo de conselheiro.

E, como por não ter mais nada a tratar a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente

Raimundo Nonato Neto

A presente cópia xerográfica contém com o original apresentado nestas notas Dou fé.

Assinatura dos Gerentes

03 JUL 2017
José Antônio do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Ceta - SUBST
Mª. da Conceição Rodrigues - ESC

045

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
 NOTAS, PROTESTO E REGISTRO
 RUA FLORIANO PEREIRA, 165
 SOBRAL - CE 62011-105

A presente copia xerográfica contém
 com o original apresentado nesta
 Dou fe. da
 Em testemunho

03 JUL 2017

☐ Sr. M. do Carmo Carvalho Arruda
☐ Ana Paula Carvalho Cezar
☒ M. da Conceição Rodrigues - ESC



CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
 NOTAS, PROTESTO E REGISTRO
 RUA FLORIANO PEREIRA, 165
 SOBRAL - CE 62011-105

Reconheço as seguintes
 por semelhança
 23 MAR 2017
 Em testemunho
☐ Sr. M. do Carmo Carvalho Arruda
☐ Ana Paula Carvalho Cezar
☒ M. da Conceição Rodrigues - ESC

RECONHECIMENTO
 Nº 02
 CC 824768
 FIM



José Israel Tomaz Mendes João Israel Tomaz Mendes

Iara Mesquita Gomes de Sousa Iara Mesquita Gomes de Sousa

Francisco Jose Leal de Vasconcelos Francisco Jose Leal de Vasconcelos

Marão Farias Junior Marão Farias Junior

Raimundo Nonato Faria Araujo Filho Raimundo Nonato Faria Araujo Filho



A presente cópia xerográfica contém a original impresso nestas notas. Dado em Sobral, 03 de JUL. 2017.

☒ Maria do Carmo Carvalho Araujo Coelho
☒ Ana Paula Carvalho Celas
☒ M^{re} da Conceição Rodrigues - ESC

CARTÓRIO APROVADO - 3^o OFÍCIO
NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS
RUA OLÍMPIO PEREIRA, 100
SOBRAL - CE - 62.050-000

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

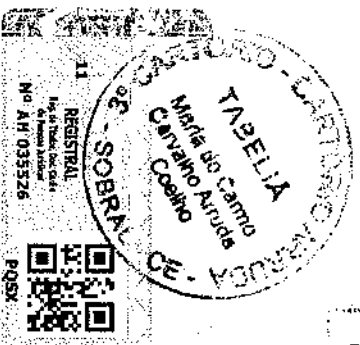
Certifico que nota nº 01786
foi protocolado sob nº 015 de 2017
e registrada no livro de 200
sob nº 300 de 2017.

Sobral, 23 de 03 de 2017.

Maria do Carmo Carvalho Araujo Coelho
Oficial de Registro

Ana Paula Carvalho Araujo Celas
1^a Substituta

M^{re} da Conceição Rodrigues



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS R\$	58,45
ISS + ICMSP R\$	2,92
FADEP R\$	2,92
FERC R\$	4,15
FERMOJU R\$	3,69
TOTAL R\$	75,66
SELO PH - 035.526	(R\$ 126,43)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CRISTIANISMO DE IDENTIFICAÇÃO

RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO

CPF 98024014533 **CE** 959

DATA 04/03/1982 **DIAS** 03/1982

RAÇA BRANCO **TIPO SANGUE** ABO **CE** AB

RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO
SARJA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DATA 10/01/2022 **VALIDADE** 08/10/2023

IDENTIFICACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1409390328

CEARA

1409390328

1409390328

MD

CARTÓRIO
Moreira
de Deus

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
 Rua Carneiro Monteiro, 70 - Monte Castelo
 Fortaleza - CE - CEP 61.070-100
 Fone: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112
 E-mail: mtd@moreiradeus.com.br

NOTENUTICACAO

A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 09/07/2017

Em testemunho da verdade.

Lara Matos Marques - Esc. Autorizada

CONFIRME OS DADOS DO ATO EM: ESTADISTICA JUS BR/PORTAL

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 088/61
Praça Doutor Monte, 563 - Centro - Sobral-CE
CNPJ: 07.817.778/0001-37 / CGF: 06.266.437-9
Internet: www.saaesobral.com.br
DISQUE SAAE: 0800 2830 195

Inscrição

22736-9

Localização

0000080029

Mês/Faturamento

05/2017

Identificação do Consumidor

AMANDA DE OLIVEIRA F. ARAGAO
RUA GERARDO RANGEL, 45,
DEREY CLUB
CEP: 62000100
SOBRAL-CE

Classe: PAR A/E: 0

Tarifa: RES Economias: 1

Agente: 0000080029

ÚLTIMOS CONSUMOS

Mês/Fat.	Consumo	Ocorr.
04/2017	9	0
03/2017	9	0
02/2017	6	0
01/2017	8	0
12/2016	4	0
11/2016	3	0

Hidrômetro A13G224994

Data Instalação 23/12/2014

DADOS CONSUMO

Data Leitura Anterior 17/04/2017

Leitura Anterior 384

Data Leitura Atual 17/05/2017

Leitura Atual 391

Dia de Consumo 30

Consumo 7

Média: 6

Ocorrência LEITURA NORMAL

COMUNICADO

O SAAE agradece pela sua pontualidade.

SERVIÇOS E TARIFAS

Cód.	Descrição	N.P.	Valor (R\$)
2	ESGOTO		9,45
997	TSHCL - (TAXA PMS-LEI 0		2,70

VENCIMENTO 03/06/2017

TOTAL (R\$) 25,65

Multa 2,00%

Valor 0,00

Juros Diários 0,00

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Reservatório: L.T.A.

Data: 05/03/17

Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Coli. Totais
Padrão	até 15 UH	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5 UT	até 1,5 mg/l	Ausente
	0,1	7,4	3,0	1,6	0,6	0,0

SELO DE AUTENTICIDADE DO 6º OFÍCIO - SOBRAL - CE

A autenticidade desta cópia verdadeira a presente fotocópia

é garantida somente com o selo de autenticidade Dou Fé

da verdade

AUTENTICIDADE

06 JUL. 2017

H1019-123

Margarida Lima M. de Souza - Titular

Margarida Lima Vasconcelos - Substituta

Sâmia Nara Viana G. Dias - Substituta

João Elber Carvalho Damasceno - Escrevente

Olinda Maria Aguiar Dias - Escrevente

Fca. Claudemir Sousa de L.

CPF 974 148 673-15

ESCREVENTE AUTORIZADA

do 6º Ofício de Sobral - CE

049

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.790.296/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL TIBURCIO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 12	
CEP 62.010-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3677-1123	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/06/2017 às 07:33:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/06/2017

050



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nº CERTIDÃO

3273/2017

Nº PROTOCOLO

3273/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

INST. DE DESENV. DE TEC. EM AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

04.790.296/0001-42

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

CPF

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÉVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

2017327320173273

OBS:

VÁLIDO ATÉ 25/09/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 27 de junho de 2017.

051



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201703525820**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.320.163-1
CNPJ / CPF: 04.790.296/0001-42
RAZÃO SOCIAL: INST DE DES DE TECNOLOGIAS EM AGROP E RECURSOS HIDRICOS

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/17 ÀS 07:25:48
VÁLIDA ATÉ 29/08/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

052



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E
RECURSOS HIDRICOS**
CNPJ: 04.790.296/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:58:35 do dia 16/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2017.

Código de controle da certidão: **946E.EBE0.CA02.72EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

053

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04790296/0001-42

Razão Social: INSTITUTO DE DESENV TEC AGROP R HIDRICOS

Endereço: RUA PERIMETRO IRRIGADO AIRES DE SOUSA 01 / BONFIM /
SOBRAL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062206052684584617

Informação obtida em 30/06/2017, às 07:27:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

054

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04790296/0001-42
Razão Social: INSTITUTO DE DESENV TEC AGROP R HIDRICOS ✓
Endereço: RUA PERIMETRO IRRIGADO AIRES DE SOUSA 01 / BONFIM / SOBRAL /
CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017 ✓

Certificação Número: 2017071107503261357867

Informação obtida em 26/07/2017, às 14:03:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS (MATRIZ E FILIAIS) /

CNPJ: 04.790.296/0001-42

Certidão nº: 132089287/2017

Expedição: 30/06/2017, às 07:23:07

Validade: 26/12/2017 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HIDRICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.790.296/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

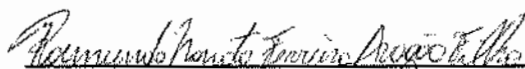
056

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS
HÍDRICOS**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA

Na qualidade de representante legal do Instituto para o Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, declaro para fins de prova, junto a Prefeitura Municipal de Sobral, para efeito e sob as penas da lei, inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência sob o referido instituto com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações nos orçamentos das esferas federal, estadual e municipal.

Sobral, 30 de junho de 2017.



RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 261 DE 18 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência Médica em Unidades de Saúde mantidas pelo Município de Sobral, e aqueles inerentes à educação, assim entendidas as atividades desenvolvidas a nível educacional prestadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não poderão ser atribuídos às Organizações Sociais.

Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei;

e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará - Atos do Município de Sobral, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de Gestão;

f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma Estatuto;

g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

II - Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo asseguradas aquelas atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta Lei;

III - Ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art. 22 desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios, gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgão e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 8º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Sobral, representado pelo Prefeito Municipal e órgão da Administração Direta e Indireta, afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

Art. 10 - Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11- A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta o signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta Lei.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão,



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 12 - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei.

Parágrafo Único - Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Art. 13 - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social.

Art. 14 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 15 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiros e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;

VI - outros recursos que lhes venha a ser destinados.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 17 - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos Arts. 822 ao 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 21 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos, a que se refere o Artigo 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por Organizações Sociais qualificadas nos termos desta lei para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão cliente, mediante controle social.

Art. 22 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativa ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no Art. 1º desta lei e transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 23 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I - o Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - o Procurador Geral do Município;

III - o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Mobilização Social;

V - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Sobral, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida uma recondução.

§ 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização em análise, com direito a voto.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 3º - A presidência da referida Comissão será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao Programa Municipal de Publicização.

Art. 25 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de pessoas jurídicas.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



LUÍS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

(suplente); - FRANCISCA DÁS CHAGAS MESQUITA (suplente); X Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região I (Aracatiaçu, Taparuaba e Caracará): - RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA (efetivo); - ADÃO MAGALHÃES CORDEIRO (suplente); XI Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito e Patriarca): - JUSCELINO ALMEIDA MONTE (efetivo); - ANTÔNIO OCION PONTE (suplente); XII Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região III (Jordão, Aprazível, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto): - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (efetivo); - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR (suplente); XIII Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Bairro Santa Casa, Tamarindo e Bonfim): - EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS (efetivo); - BENEDITA DE MATOS ALBUQUERQUE (suplente); XIV Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas): - JOSÉ VALMIR MOURA (efetivo); - FRANCISCO JORGE FEIJÃO (suplente); XV Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região VI (Terrenos Novos, Vila União, Junco, Alto do Cristo e Coelce): - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (efetivo); - TEREZINHA MENDES DE PAIVA (suplente); XVI Representantes das Igrejas: - FRANCISCO ASSIS CARLOS (efetivo); - FRANCISCO ADY SOUSA OLIVEIRA (suplente); XVII Representantes do MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Portadoras de Hanseníase): - CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SILVA (efetivo); - FRANCISCO JOCILANIO NEVES DA COSTA (suplente); XVIII Representantes dos Portadores de Doenças Crônicas Degenerativas e de Portadores de Deficiências Físicas: - JOSÉ MONTEIRO DO MONTE (efetivo); - AFONSO MACHADO PORTELA (suplente); XIX - Representantes dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: - SELISVALDO PEREIRA LIMA (efetivo); - LUIZA CARNEIRO GABRIEL (suplente); XX Representantes da Federação das Associações Comunitárias de Sobral: - ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (efetivo); - MANOEL JOCÉLIO DOS SANTOS (suplente); XXI Representantes do CDL e dos Estudantes de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem): - JOSÉ MOACIR RIBEIRO DIAS (efetivo); - FRANCISCO XEREZ PONTE NETO (suplente). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 29 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.790.296/0001-43, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situado no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor '06', Bonfim e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 435 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto para

Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.776.677/0001-77, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, provisoriamente situada na Rua Suíça, 612, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, assistência e o desenvolvimento de tecnologias em Saúde da Família. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 436 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 29, 32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I, II, III e IV integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 437 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno medindo 66,00m de frente por 99,00m de fundos, equivalente a uma área de 6.534,00m² (seis mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na rua Glória Catunda de Sousa, no bairro do Junco, nesta cidade, extremado-se: pela frente, com a rua Glória Catunda de Sousa; pelo lado direito, com a rua Mar Del Plata; pelo lado esquerdo, com a rua Caramuru; e, pelos fundos, com casas do bairro Vila União, correspondente a quadra 31, hoje quadra 172 do loteamento Parque Joaquim Mariano, conforme matrícula nº 10368 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido no Art. 1º deste Decreto tem por finalidade a construção de um reservatório d'água para melhorar o abastecimento d'água no Bairro José Euclides. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER JURÍDICO**PARECER ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017****OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O INTUITO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO.**

Versam os presentes autos sobre pedido de contratação de pessoa jurídica especializada objetivo proposto PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O INTUITO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO, apresentado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. A justificativa técnica apresentada lastreia-se no fato de tal instituição sem fins lucrativos e tem como objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

É o relatório. Passamos a opinar.

Para iniciar o processo, foi realizada uma Chamada Pública para que as instituições interessadas pudessem ser credenciadas e posteriormente, ser realizada a respectiva contratação. Examinada a documentação referida a Coordenadoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico entendeu que o procedimento guardava regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e amparado pela AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923/STF de 16 de abril de 2015, na qual esta segue transcrita:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93,

art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, vencidos, em parte, o Ministro Ayres Britto (Relator) e, julgando procedente o pedido em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015

Examinando detidamente o Processo de Chamamento Público, verificou-se a regularidade do Edital e Plano de Trabalho. Estão acostadas apresentação de propostas do IDETAGRO, seus atos constitutivos e certidões de regularidade fiscal, além de plano de trabalho. Estão acostados, também, ata de julgamento, sua publicação e termo de homologação e sua respectiva publicação.

Assim, como não foi detectada nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, foi aprovada a respectiva chamada pública, a qual acudiu apenas um interessado. Após a análise da legislação pertinente, o processo deve ser encaminhado para a realização da respectiva dispensa de licitação, conforme art. 24, XXIV, da Lei nº 8666/93.

O presente termo justificativo de Dispensa de Licitação, tem como fundamento o Art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93. senão vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratação sem licitação, quais sejam: a referida entidade ser uma Instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade fomentar a execução de atividades na área de tecnologia da alimentação e de alimentação saudável, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Tal compreensão alinha-se com o entendimento de Jose Torres Pereira Júnior, como se vê no excerto abaixo transcrito:

Compulsando-se ditas leis, verifica-se que são partes, no contrato de gestão, uma pessoa jurídica de direito privado, qualificada como "Organização Social", e o ente público interessado em com ela estabelecer parceria para o fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação ao meio ambiente, cultura, e saúde (1º ao 5º). Logo, o contrato de gestão não estabelece relação entre entidades da Administração Pública e seus administradores, como literalmente declara o § 8º acrescido ao art. 37 da CF/88. (2G09.p.331)

Logo, incumbe a esta Coordenação Jurídica proceder à dispensa de licitação para contratação do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO, tendo em vista que ficou comprovada a finalidade descrita no referido julgado, como requisito necessário à contratação requerida.

Ademais, estão acostados aos autos documentos que comprovam a sua inquestionável reputação ético-profissional.

Outrossim, a atividade precípua da Administração é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária ao atendimento de toda a diversidade de necessidades dos administrados.

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal

que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo" Malheiros Ed., 13a ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928- DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, esta Coordenação Jurídica decide pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço com pessoa jurídica especializada. Propondo, por conseguinte, o envio dos autos à **CENTRAL DE LICITAÇÕES** para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

sobral, 19 de julho de 2017.



CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JR.
ASSESSOR JURÍDICO - STDE
OAB/CE. Nº 18.435

A secretaria do trabalho e desenvolvimento econômico do município de Sobral através de sua gerencia de Célula da Agricultura Familiar, vem mui respeitosamente, solicitar de Vossa As. Que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição dos serviços abaixo relacionados:

A presente dispensa tem em fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao restaurante popular Vereador Felix Ibiapina por meio de parcerias entre as partes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernentes a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações ambiente e almoxarifado junto ao Restaurante popular Vereador Felix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade devida dos munícipes.

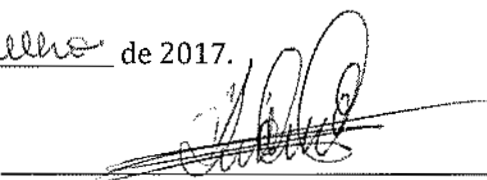
O presente Termo Justificativo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso XXIV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha da contratada, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO, deve-se ao fato de a referida entidade ser uma instituição brasileira sediada no município de Sobral, sem fins lucrativos e capacitada para a promoção do objeto de disseminar tecnologia na agropecuária e nos recursos hídricos; formular estudos aplicados à políticas públicas com vistas à promoção de atividades agropecuária e a pessoal na sua área de atuação; prestar serviços de consultoria e desenvolvimento de novos sistemas de produção agropecuária e de recursos hídricos e manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades , públicas e privadas , nacionais ou internacionais, conforme Estatuto em anexo.

No concernente ao Preço, releve notar que o valor global correspondente para a citada contratação importa em R\$ 1.330.143,36 (um milhão trezentos e trinta mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 110.845,28 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos, conforme plano de trabalho em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente processo licitatório à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para o devido conhecimento e verificada a oportunidade e conveniência para a esta publica Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Sobral, 27 de julho de 2017.



PEDRO DE ALCANTARA PITOMBEIRA MAIA
Gerente de Célula da Agricultura Familiar

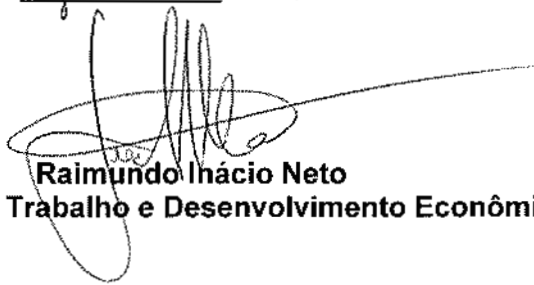
076

**TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO TJDL Nº 007/2017**

Considerando o termo de justificativa emitido por esta secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral/Ce, bem assim considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido termo, Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o convenio com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUARIA E RECURSS HIDRICOS – IDETAGRO, objetivando o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao restaurante popular Vereador Felix Ibiapina por meio de parcerias entre as partes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernentes a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante popular Vereador Felix Dias ibiapina, visando a melhoria da qualidade devida dos munícipes, nos Termos do Art. 26 II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral, 27 de julho de 2017.



Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Contrato de Gestão nº 10/2017 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL, e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por sua **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - STDE**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIO**, com sede a sítio na Rua Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 300, Campo dos Velos, em Sobral/CE., neste ato representada por seu Secretário, Dr. **RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 644.270.213-87, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, fundamentado disposto nas Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 432 de 20 de fevereiro de 2002, que qualificou o INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

078

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no



Plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Subcláusula primeira – A atuação do INSTITUTO obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de Desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a SECRETARIA, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Subcláusula segunda – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO e um plano anual de ações.

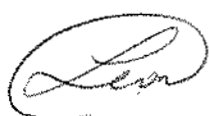
Subcláusula primeira – A modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO deverá obedecer as disposições constantes no Plano de Trabalho:

Subcláusula segunda – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de trabalho anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

Subcláusula terceira – O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO. 079

Subcláusula quarta – Os termos de aditivos previstos na subcláusula anterior, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

   2 

Constituem-se obrigações do INSTITUTO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

- I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho;
- II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;
- III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;
- IV – manter atualizadas as informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;
- V – elaborar e encaminhar a Secretária os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;
- VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas do INSTITUTO;
- VII – elaborar o plano anual de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;
- VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;
- IX – observar na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da SECRETARIA.
- X – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;
- XI – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;
- XII – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca do INSTITUTO, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL.
- XIII – tornar público, nos termos do regulamento próprio da instituição, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

080

XIV – Realizar projetos, programas, consultorias, acessórias e processos seletivos que sejam necessários ao desenvolvimento do Plano de trabalho/plano estratégico.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I – proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;

II – repassar os recursos orçamentários ao INSTITUTO, conforme cronograma de desembolso constante no anexo a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – empenhar-se para a aprovação de recursos no Orçamento destinados a implantação das políticas de saúde que são objeto deste contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula primeira – Para o exercício de 2017/2018, o montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é da ordem de **R\$ 1.330.143,36** (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), repassados em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **110.845,28** (Cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato, provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA na(s) seguinte(s) rubrica(s):

2601.20.573.0141.1.250.3.3.90.39.00

Subcláusula segunda – Para o exercício de 2017/2018, o repasse de recursos do Contrato de Gestão observará o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho anexo a este contrato.

081

Subcláusula terceira – A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2017/2018, implicará na revisão do cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta – Os recursos alocados para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, no exercício de 2017/2018, serão fixados nas



leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação, definidos no anexo.

Subcláusula quinta – Os recursos repassados para o INSTITUTO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula sexta – Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pelo INSTITUTO, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do INSTITUTO será avaliado pela SECRETARIA, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

Subcláusula primeira – Para efeito de avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, o INSTITUTO elaborará e apresentará a SECRETARIA, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado – **anual** – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO encaminhará à SECRETARIA e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação anual de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

082

Subcláusula única – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa do INSTITUTO e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas;

II – para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;

III – para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação do INSTITUTO ou por proposição da SECRETARIA, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria do INSTITUTO.

II – na hipótese de não atendimento às recompensas da SECRETARIA, por determinação expressa do Titular do INSTITUTO.

Subcláusula primeira – O descumprimento contratual de que se trata o **caput** será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.

Subcláusula segunda – Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa ao INSTITUTO, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Subcláusula terceira – Em caso de não aceitação da justificativa pela SECRETARIA, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos na Imprensa Oficial do Município, ficando a cargo da Secretaria as providências e o ônus de sua publicação.

Subcláusula única – O INSTITUTO providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório anual de execução deste CONTRATO.

083

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



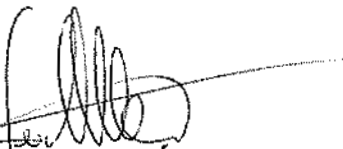
O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

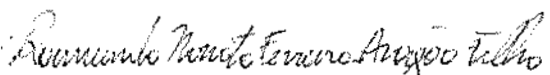
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro de Sobral e as demais situações que acompanham o disposto na Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-CE, 27 de Julho de 2017.


RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico


RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO

Testemunhas:

Camilo Silveira Brito 013.978.353-97

Francisco Leon Torres de Sousa 019.416.863-56 084



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária da Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

nomeação no referido cargo. Sobral - CE, 26 de julho de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº0681017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Acetado de Otreotida LAR 30mg, sol injetável, destinado e conforme a necessidade da paciente ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH, diagnosticada com carcinoma neuroendócrino de pâncreas com metástase hepática (CID 10: C25). VALOR GLOBAL: R\$ 31.183,59 (trinta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0102.2011.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.329.222/0001-76. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA:** SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.329.222/0001-76. **OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência do medicamento Acetado de Otreotida LAR 30mg, sol injetável, destinado e conforme a necessidade da paciente ANA LÚCIA CHAVES GOERSCH, diagnosticada com carcinoma neuroendócrino de pâncreas com metástase hepática (CID 10: C25). VALOR GLOBAL: R\$ 31.183,59 (trinta e um mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contadas a partir da data da publicação de seu extrato do DOM (Diário Oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 27 de julho de 2017.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – Processo nº000244 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - STDE. OBJETO: Gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina por meio de parcerias entre as partes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e

almoxarifado, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. VALOR GLOBAL: R\$ 1.330.143,36 (um milhão trezentos e trinta mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.20.573.0141.1250.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Chamamento Público Nº002/2017-STDE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV e Art. 26, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.790.296/0001-42. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Raimundo Inácio Neto, Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Sobral/CE, 27 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 10/2017- STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Raimundo Inácio Neto. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS-IDETAGRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.790.296/0001-42. **OBJETO:** Gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina por meio de parcerias entre as partes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no plano de trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. VALOR GLOBAL: R\$ 1.330.143,36 (um milhão trezentos e trinta mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato do DOM (Diário Oficial do Município), devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 27 de julho de 2017.

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2015 AMA - EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2015 - CONTRATANTE: Município de Sobral/CE, através da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, sub-rogado a Autarquia do Meio Ambiente, representada pelo Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADA:** SRA MARIA DOS PRAZERES DA SILVA COUTINHO. **OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência para, a prestação de serviços de locação de caminhão de carroceria aberta, capacidade mínima de 10m³, realizará de forma continuada os serviços de coleta e transporte de troncos, galhos e ramas e folhagem proveniente de podas, cortes, aparas e desbastes nos Distritos e localidades do Município de Sobral, cumprindo programação da